rendimentos e património, na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado.

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão, quando desempregado, não recusando, desrazoavelmente, algum emprego para que seja apto.

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos, objecto de cessão.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego.

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

1000305575

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 4378/06.4TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Fernanduslimpa — Limpezas Industriais, L.da
Efectivo com. credores — Instituto de Gestão da Segurança Social de Braga e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernanduslimpa — Limpezas Industriais, L.da, número de identificação fiscal 504846892, com endereço na Rua de José Inácio Peixoto, 81, Ad, Braga, 0000-000 Braga.

Administrador da insolvência: Francisco Duarte, com endereço no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada a 25 de Agosto de 2006.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Deolinda Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

1000305574

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio

Processo n.º 477/06.0TBCTX.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Enatur — Empresa Nacional Turismo, S. A.
Insolvente — Rogério Bruno Meirinho Cardoso e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Cartaxo, 1.º Juízo do Cartaxo, no dia 30 de Junho de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Rogério Bruno Meirinho Cardoso, casado (regime: desconhecido), nascido em 29 de Março de 1972, concelho de Lisboa, freguesia do Campo Grande, Lisboa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 197593151, bilhete de identidade n.º 9867391, com endereço na Avenida de 9 de Abril, 26, Pontével, 2070-000 Cartaxo, e Maria de Fátima Gouveia Pinto Ferreira, casada (regime: desconhecido), nascida em 22 de Novembro de 1959, freguesia de Vila do Porto, Vila do Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 103473769, bilhete de identidade n.º 5325206, com endereço na Avenida de 9 de Abril, 26, Pontével, 2070-000 Cartaxo, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rito, com domicílio na R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

1000305569

Anúncio

Processo n.º 1327/05.0TBCTX.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Mosmáquinas — Venda e Aluguer de Máquinas, L.da
Insolvente — Transgazela — Transportes Unipessoal, L.da, na pessoa de Ana Paula Mesquita Vieira.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Cartaxo, 1.º Juízo do Cartaxo, no dia 16 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transgazela — Transportes Unipessoal, L.da, na pessoa de Ana Paula Mesquita Vieira, com endereço na Rua dos Combatentes, 35, Casais de Monte Godelo, 2050-193 Aveiras de Cima, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela Nunes Aguiar Salvado Queirós, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, Lisboa, 1050-046 Lisboa.

É administradora da devedora Ana Paula Mesquita Vieira Colaço, Rua do Professor Dr. José Sebastião e Silva, 12, rés-do-chão, direito, 7800-512 Beja, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

3000208496